



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 021/2020</i>	<i>DATA 07/02//2020</i>
-----------------	--------------------	-------------------------

CONTRATADA

GLÓRIA MARIA DOS ANJOS CRUZ 23606533500 -

OBJETO

Execução de Serviços em Fibra de Vidro para Recuperação de Unidades de Produção de água no interior do Estado de Sergipe.

CONTRATO Nº 021/2020

Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a empresa **GLÓRIA MARIA DOS ANJOS CRUZ 23606533500** na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado,, inscrito no CPF/MF nº 776.996.535-72, e a empresa **GLÓRIA MARIA DOS ANJOS CRUZ 23606533500**, com sede na rua Alagoas, 1815, bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 27.653.268/0001-89 doravante denominada **CONTRATADA**, por sua Representante **Glória Maria dos Anjos Cruz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.065.335-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº **103358/2019**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da dispensa de licitação, DL 087/2019, nos termos e condições do Termo de referência, cujo resultado foi homologado em data de 28/01/2020 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - *Execução de Serviços em Fibra de Vidro para Recuperação de Unidades de Produção de água no interior do Estado de Sergipe.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

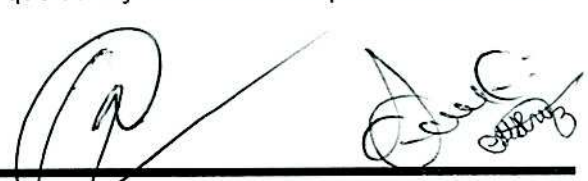
2.1 - O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 49.441,08 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo contratual e para execução dos trabalhos será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - No exclusivo interesse da **DESO** esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço ou Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviço que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO



4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1. 2- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

6.1.3.verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4.comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

6.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

6.3.1. Gerência Regional de Produção e Distribuição Norte – GRNO

Os locais nessa regional serão: Brejo grande, Nossa Senhora das Dores, Ilha das Flores e respectivos povoados.

6.3.2. Gerência Regional de Produção e Distribuição Sertão – GRSE

Os locais nessa regional serão: Amparo do São Francisco, Gararu, Canindé do São Francisco e respectivos povoados.

6.3.3. Gerência Regional de Produção e Distribuição Centro-Oeste – GRCO

Os locais nessa regional serão: Itabaiana, Malhador, Riachuelo, Areia Branca, e respectivos povoados.

6.3.4. Gerência Regional de Produção e Distribuição Sul – GRSU

Os locais nessa regional serão: Itaporanga d`juda, Umbaúba, Arauá, Tobias Barreto, e respectivos povoados.

6.4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1 -Os serviços serão executados de acordo com os quantitativos contantes nas ordens de fornecimento – OFs, emitidas pela 4.2.00.00/SUSR Superintendência de Sistemas Regionais de Água, realizando o transporte de material e pessoal qualificado por conta e risco da CONTRATADA. Os serviços serão sempre mediante programação e conforme as necessidades da DESO.

6.4.2 Os serviços compreendem recuperação de filtros ascendentes e descendentes, caixas e coleta de água filtrada e de lavagem, tubulações e conexões (curvas, tês, registros, flanges cegos e outras conexões de fibra de vidro).

6.4.3 - Todos os materiais necessários a execução dos serviços objeto do presente contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, e será de sua responsabilidade a estocagem e guarda dos mesmos.

6.4.4 - Estes materiais deverão ser previstos na estimativa de custos da CONTRATADA para a execução dos serviços. Os materiais são de propriedade da CONTRATADA, e continuarão sendo após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 - Os serviços a serem executados serão:

- Lixamento ou jateamento abrasivo de superfície, com retirada de material estranho;
- Limpeza e secagem de superfície;
- Aplicação de resina poliéster;
- Aplicação de véu de superfície polimérica;
- Aplicação de manta em fibra de vidro;
- Aplicação de tecido unidirecional ou bidirecional;
- Aplicação de gel coat ou resina parafinada;
- Aplicação de acabamento em tinta acrílica;
- Outros necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

8.2 - O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação;

8.3 - Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa, organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.)

8.4 - Para pagamento das faturas acima mencionadas, a Contratada deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO Nº 12/2004, de 13 de julho de 2004, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

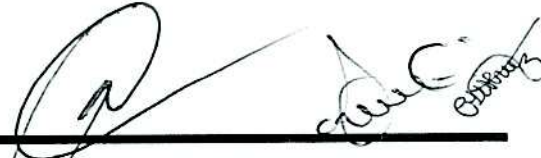
a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.5 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato firmado e da respectiva Ordem de Serviço;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas Contratadas.

8.6. - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;



8.6.1 - Certidão de Regularidade de Situação do F.G.T.S (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

8.6.3 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente.

8.6.4 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e apresentar o DARF da retenção de 4,65 % (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.6.5 - A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

8.6.6 - As **empresas dispensadas de retenções**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

8.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.9- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

8.10 - A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

8.11 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

8.12 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos acima mencionados;
- b) Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas no Contrato;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas.

8.13 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

8.14 - Fica vedado à **DESO** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos.

10.3 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4 - A Contratada será a única responsável pela segurança e perfeita execução dos serviços em todos os seus detalhes, obrigando-se:

- a) Corrigir, sem ônus para a Contratante, qualquer defeito que apareça dentro de 12 (doze) meses do recebimento dos serviços, desde que os mesmos sejam provenientes de vícios, erros de planejamento, de construção ou de execução;
- b) Refazer, às suas expensas, após notificação do gestor/Fiscal do contrato, todos os trabalhos que não forem executados de acordo com as especificações e o termo de referência.
- c) Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;
- d) Cumprir a Legislação e as Normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes;
- e) Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;

- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2- As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- 11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.
- 11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5 % do valor total do contrato;
- V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20%)sobre o valor da parcela não executada;
- VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;
- VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.
- 11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;
- 11.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 12.1 -** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, confor-

me edital, projeto básico ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não Será exigido garantia de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 - Integram este Contrato:

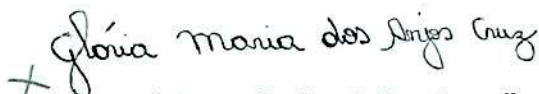
- a) Termo de referência;
- b) Especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, será o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

15.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju(SE) 07 de fevereiro de 2020


"Glória Maria dos Anjos Cruz,"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"TÂNIA ALVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASLC – DESO

Emerson Dantas de Menezes
Advogado DESO / AJU
OAB/SE n.º 3172


"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – DESO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000156276****TÍTULO:** Extrato 028.2020**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 19/02/2020**SITUAÇÃO:** PUBLICADA**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**EDIÇÃO N°:** 28379**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DATA DO ENVIO:** 18/02/2020**HORA:** 07:29:55**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** doc**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):** 75.96 cm²**VALOR:** R\$ 330,43**IMPRESSÃO****DATA:** 19/02/2020**HORA:** 07:45:18**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

2º Aditivo Contrato 022/2018 //Contratante: DESO //Contratada: ADPLANT CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA EPP //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.

2º Aditivo Contrato 019/2018 //Contratante: DESO //Contratada: R. DOS SANTOS - PIPA E TRANSPORTES - ME //Objeto: Prorrogar prazo, 365 dias.

X Contrato 021/2020 //Base Legal: Art. 29, Inciso II da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: GLÓRIA MARIA DOS ANJOS CRUZ 23606533500 //Objeto: Execução de Serviços em Fibra de Vidro para Recuperação de Unidades de Produção de água no interior do Estado de Sergipe. //R\$ 49.441,08 //12 meses //Receita Própria.

Contrato 025/2020 //Base Legal: Art. 29, Inciso I da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: HIDRO GÁS INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DE GÁS LTDA - EPP //Objeto: Serviços de engenharia para reforma da casa de bomba de captação de água bruta no povoado Ribeira em Itabaiana. //R\$ 88.074,76 //120 dias //Receita Própria.

Ata de Registro de Preços nº 03/2020 //Base Legal: 13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Detentora: ITACA EIRELI ME //Objeto: Registro de preços para aquisições de Tampões, Varetas, Juntas Gibault e Hidráulicos Diversos em PVC, lotes 05, 10, 11 e 12. //R\$ 536.147,57 //12 meses //Receita Própria.